

PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 07 de agosto de 2017.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SULINA PR". Valor total do aditivo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**", sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	328	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.05.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 31.678,55
2017	1665	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.36.06.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 4.797,32
2017	1666	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.05.00	504 – Royalties	R\$ 369.898,20
2017	1667	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.36.06.00	504 – Royalties	R\$ 30.000,00

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de **recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 15 de agosto de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO DE ENGENHARIA AMBIENTAL. VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R\$ 8.000,00 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, I CAPUT, LEI 8.666/93.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 18.801.355/0001-45 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP”**. Valor total: *R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*”.

Narra o ofício de solicitação do Prefeito Municipal que *“justifica-se a contratação de empresa para adequação ambiental perante Órgão competente das áreas acima, para exploração de cascalho. Sendo a solicitação de autorização ambiental para exploração, adequação ambiental dos serviços a serem desenvolvidos e recuperação dos locais a serem explorados”*.

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema. Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

A Lei previu como dispensável a licitação de serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício (R\$ 8.000,00) da contratação está abaixo do limite previsto no art. 24, I da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a proceduralização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, I, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não

B 31
J



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

inexigibilidade, ...não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

32



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, haja vista que o processo já está acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99, 9) Alvará e 10) diploma de engenheiro na área de Agronomia do sócio administrador da empresa. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, I da Lei 8.666/93, haja vista o valor.**
- b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido.**
- c) **Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 18.801.355/0001-45 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP. Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) ”.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *“justifica-se a contratação de empresa para adequação ambiental perante Órgão competente das áreas acima, para exploração de cascalho. Sendo a solicitação de autorização ambiental para exploração, adequação ambiental dos serviços a serem desenvolvidos e recuperação dos locais a serem explorados”*.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *“Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, I da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício”*.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, I da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ 18.801.355/0001-45

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) .

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	328	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.05.00	000 – Rec. Ord. Livres	R\$ 31.678,55

34
\$



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

2017	1665	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.36.06.00	000 – Rec. Ord. Livres	R\$ 4.797,32
2017	1666	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.05.00	504 – Royalties	R\$ 369.898,20
2017	1667	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.36.06.00	504 – Royalties	R\$ 30.000,00

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 15 de agosto de 2017.


EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação

35
①



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

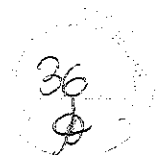
1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP** Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) ”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:
Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) ”.

QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	UN.	LIBERAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO NOS SEGUINTE LOTES RURAIS: 1. LOTE RURAL Nº 167 DA GLEBA Nº01- EUCLIDES DE OLIVEIRA 2. LOTE RURAL Nº 75 DA GLEBA Nº01- MARILENE BAUM, 3. LOTE RURAL Nº 72 DA GLEBA Nº06- LEONILDA RAUSCHKOLB, 4. LOTE RURAL Nº 134 DA GLEBA Nº04- LUIZ MÁRIO HOFFMANN, 5. LOTE RURAL Nº 63 DA GLEBA Nº03- CARLOS ALBERTO ERHART.	1.600,00	8.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO





3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao

37
/



BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	09Fonte de recurso
2017	328	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.05.00	000 – Rec. Ord. Livres
2017	1665	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.36.06.00	000 – Rec. Ord. Livres
2017	1666	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.05.00	504 – Royalties
2017	1667	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.36.06.00	504 – Royalties

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da



presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

39
P



- 11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.
- 11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.
- 11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
- 11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 52/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 52/2017** . e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 52/2017** .
- 13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ___ de ___ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

41
P



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 15 de agosto de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: **"SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 18.801.355/0001-45 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP"**. Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)".

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.


Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805

42
P



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 15 de agosto de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 18.801.355/0001-45 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP”**. Valor total: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

Fundamentado no Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 18.801.355/0001-45 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA

CNPJ: 18.801.355/0001-45

Vigência: DE 15/08/2017 ATÉ 15/08/2018"

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Fundamento: Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 15 de agosto de 2017.


PAULO HORN
Prefeito Municipal

44
\$



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

45
R



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	52
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	166
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 18.801.355/0001-45 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
Dotação Orçamentária*	0801267820021203900033903905
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.000,00
Data Publicação Termo ratificação	15/08/2017
Data Cancelamento	

CPF: 91977959253,0 (Logout)

46
Φ



**CONTRATO Nº 248/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SULINA/PR E A EMPRESA: TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA TUPINAMBÁ, 910, CENTRO, no Município de SULINA, com CNPJ nº 18.801.355/0001-45, neste ato representado por, EVERLON CACIO GASPARETTO portador do CPF nº 057.380.349-88 e do RG nº 93962583, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP** Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) ”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

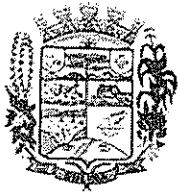
2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) ”.**

QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	UN.	LIBERAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO NOS SEGUINTE LOTES RURAIS: 1. LOTE RURAL Nº 167 DA GLEBA Nº01- EUCLIDES DE OLIVEIRA 2. LOTE RURAL Nº 75 DA GLEBA Nº01- MARILENE BAUM, 3. LOTE RURAL Nº 72 DA GLEBA Nº06- LEONILDA RAUSCHKOLB, 4. LOTE RURAL Nº 134 DA GLEBA Nº04- LUIZ MÁRIO HOFFMANN, 5. LOTE RURAL Nº 63 DA GLEBA Nº03- CARLOS ALBERTO ERHART.	1.600,00	8.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 8.000,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

A



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à execução ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**
- 7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 48

[Handwritten signature and initials]



045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	09Fonte de recurso
2017	328	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.05.00	000 – Rec. Ord. Livres
2017	1665	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.36.06.00	000 – Rec. Ord. Livres
2017	1666	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.05.00	504 – Royalties
2017	1667	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.36.06.00	504 – Royalties

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

49
A
A
A



8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

[Handwritten signature and initials]

[Handwritten mark]



11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 52/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 52/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

A

es

52

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

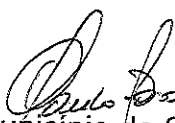
prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br


13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 52/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

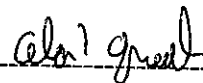
Sulina/PR, 15 de agosto de 2017


Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante

Gestor responsável pela fiscalização do contrato


TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA
CNPJ nº 18.801.355/0001-45
EVERLON CACIO GASPARETTO
CPF nº 057.380.349-88

Testemunhas:



NOME:
RG: 90.708.878-0



NOME:
RG: 5780.0879.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2017

CONTRATADA	TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA	CNPJ	18.801.355/0001-45
OBJETO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 18.801.355/0001-45 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 52/2017		
VALOR	8.000,00 (oito mil reais)		
VIGÊNCIA	15/08/18 FORO: Comarca de São João - PR		

53

⊕

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017
PROCESSO Nº 157/2017
O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ERRATA Nº 01
DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2017
SO Nº 142/2017
O Município de Pato Branco - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados no Processo de Licitação na modalidade Concorrência nº 16/2017, que tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Notificamos os contribuintes cujos bens foram apreendidos em virtude de não pagamento de impostos de propriedade de Pato Branco, do acordo com o disposto no art. 244, 3º e 4º do parágrafo 2º da Lei Complementar nº 02/1988...

Table with 3 columns: RAZÃO SOCIAL, CADASTRO MUNICIPAL, CNPJ/CPF. Lists companies like CORRÊA CARRERA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

Pato Branco, Paraná, 14 de agosto de 2017.
Maurício Gaiotto
Fiscal de Tributos

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
O Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, MAURO CESAR CENCI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 004/2017, referente à contratação de serviços especializados para organização e operacionalização de concurso público...

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2016 (Vinculado a Inexigibilidade nº 022/2016)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Instituto de Medicina do Sudoeste do Paraná Ltda.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prorrogado para 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de agosto de 2017.
Lessor Canan Bortoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 142/2015 (Vinculado ao Pregão Presencial nº 045/2015)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Pedreira Marmeleiro Ltda.
PRAZO: Prorrogado por um período de 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de Agosto de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 14 de Agosto de 2017.
Lessor Canan Bortoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 84/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
"ALTERA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 23/08/2017 ÀS 14:30 HRS"
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS, COM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA SUPRIR A DEMANDA EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
"CONTRATADA: ABCON - ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS - EIRELI - ME, CNPJ: 08.186.006/0001-07"
publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsopdioems.com.br, edição do dia 16 de agosto de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

POSTO DE COMBUSTÍVEL FERREIRA - EIRELI - ME, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de instalação para comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes, (posto revendedor), branquearia, troca de óleo, restauração, lanchonete, loja de conveniências e lavagem de veículos, a ser implantado na Rodovia BR 158, Km 536, Bairro Menino Deus, Pato Branco, estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

COMUNICADO
O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições, considerando a decisão do Processo administrativo nº 001/2017, CONVOCO o Sr. Marcos Pinto Carneiro a comparecer para assinar sua rescisão, bem como apresentar sua CTPS junto ao Departamento de Recursos Humanos deste Município para as devidas baixas.
Clevelândia, 15 agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Extrato de Dispensa de Licitação nº 53/2017, Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratada: Logica Engenharia Ltda - ME, CNPJ: 16.796.180/0001-08, Objeto: Contratação de empresa para elaboração e adequações dos projetos de prevenção contra incêndio (PSCIP) na edificação da administração municipal. Valor: R\$ 8.000,00. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 15 de agosto de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.340, DE 14 DE AGOSTO DE 2017
Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno da Prefeitura.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, edição nº 15-08-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.632/2017
Súmula: Altera a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.137, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.137, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14 - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de trabalho (desdobra) de até 20 (vinte) horas semanais, por tempo indeterminado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.633/2017
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir horas máquinas e serviços de caminhões de sua propriedade, com terra fornecida pelo Sr. Claudir Xisto Pasquelotto, para uso em obras públicas e das outras providências.
A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de serviços de maquinários de propriedade do Município, em até 30 (trinta) horas/máquinas, com o Sr. Claudir Xisto Pasquelotto, portador do CPF nº 841.839.989-72, que fornecerá ao Município:
1 - 100 (cem) cargas de terra, a ser retirada em terreno de sua propriedade, localizado no Lote 09, da Quadra 93, na Rua Guarani, nº 53, Bairro Aeroporto, em Clevelândia/PR, avaliadas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Parágrafo Primeiro - O serviço de horas máquinas, é avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que compreende o uso de caminhão e retroscavadeira, de propriedade do Município de Clevelândia.
Parágrafo Segundo - A terra será retirada no imóvel pertencente ao Sr. Claudir Xisto Pasquelotto, na Rua Guarani, nº 53, Bairro Aeroporto, destina-se ao aterro da faixa de servidão a ser construída para elevatória de Sistema de Tratamento de Esgoto, localizado na Rua 20 de Dezembro, esquina com a Rua Pedro Pacheco Sobrinho, Bairro Vista Alegre.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Clevelândia, no período em que o maquinário estiver no terreno descrito no item I, do artigo 1º desta lei, a efetuar o carregamento de terra, com os caminhões de propriedade do Município de Clevelândia.
Parágrafo Quarto - A Secretaria Municipal de Obras e Viação manterá o controle dos serviços prestados e da retirada da terra realizada.
Art. 2º - A permuta terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo instrumento, até 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.
Parágrafo Único - Ojetivando a transparência e a legalidade do ato, a permuta do que trata esta lei, somente poderá ser efetivada, mediante assinatura de contrato de permuta, no qual deverá constar a descrição do bem, o número de horas de sua utilização, o valor, a finalidade e condições gerais de uso.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

Table with 2 columns: CONTRATADA, OBJETO. Includes details for TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA and SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA - ME torna público que recebeu do IAP a renovação da Licença de Operação, válida até 04/08/2021, sob nº 128269-R1 para atividades de: comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, instalada sobre o Lote 01 da Quadra 3-A - Lot. Verdes Campos, PR 282, Km 5 - Município de Dois Vizinhos, PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA NO ICMS LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 30 de agosto de 2017, VALOR MÁXIMO: R\$ 20.799,96. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.ccmv.com.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 15 de agosto de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Handwritten signature and initials.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 16 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1421

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

Fundamentado no Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 18.801.355/0001-45 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA

CNPJ: 18.801.355/0001-45

Vigência: DE 15/08/2017 ATÉ 15/08/2018*

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Fundamento: Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 15 de agosto de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2017

CONTRATADA	TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA	CNPJ	18.801.355/0001-45
OBJETO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 18.801.355/0001-45 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MINERAIS (SAIBRO) JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 52/2017		
VALOR	8.000,00 (oito mil reais)		
VIGÊNCIA	15/08/18] FORO: Comarca de São João-PR		

Doc044681

55
φ